CONTRATO N.º 66/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 86/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 10/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com sede junto na Av. Rio Grande do Sul, n.º 50 – CEP: 89.694-000 – Faxinal dos Guedes/SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa:

CONTRATADA: TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede Av. Nereu Ramos, n. 3023, bairro Líder, Município de Chapecó, CEP 89.805-103, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 04.406.660/0001-28 neste ato representada conforme infra-assinado, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a qual rege este contrato:

Em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 86/2026,** na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 10/2026**, homologado em 28/05/2026, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução, sob sua inteira responsabilidade, de obras e serviços de engenharia destinados à pavimentação asfáltica da Rua do Bosque, localizada no Distrito Industrial do Município de Faxinal dos Guedes/SC. A obra compreende uma extensão total de 389,43 metros e área aproximada de 2.810,50 m², abrangendo de forma integral os serviços de drenagem pluvial, terraplanagem (escavação, carga e transporte), regularização e compactação do subleito, execução de sub-base e base granulares, pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e sinalização viária completa (horizontal e vertical), conforme Emenda Parlamentar SCC n.º 6355/2026.

1.2 A contratação dar-se-á em lote único, visando à unidade da execução técnica e à responsabilidade integral da contratada sobre todas as etapas da obra, de modo a garantir a coesão entre os serviços de base e o revestimento asfáltico final, evitar a fragmentação do objeto, assegurar a eficiência na fiscalização e salvaguardar a integridade da garantia

quinquenal da obra.

1.3 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas da GeoNorte Projetos, que integram os anexos do Edital, observando-se as normas técnicas da ABNT, e as diretrizes aplicáveis à infraestrutura viária urbana do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

1.4 A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à fiel execução do objeto, responsabilizando-se, inclusive, pela mobilização, desmobilização, implantação do canteiro de obras e pela correta destinação ambiental de materiais excedentes (bota-fora), sem qualquer ônus adicional ao Município além dos valores unitários constantes em sua proposta econômica.

ITEM	QUAN.	UNI.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	SER.	Execução dos serviços de movimentação de terra, compactação de subleito, drenagem pluvial, base e sub-base, pavimentação asfáltica e sinalização da Rua do Bosque, localizada no Distrito Industrial do município de Faxinal dos Guedes/SC, conforme Emenda SCC 6355/2026.	R$ 675.000,00
			VALOR TOTAL: R$ 675.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 **Do Regime de Execução:** O presente contrato será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em que o preço certo é fixado por unidade de medida para cada um dos serviços previstos na planilha orçamentária.

2.2 **Das Condições de Início:** As obras e serviços de engenharia de pavimentação asfáltica terão início em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS) pela Secretaria Municipal competente, devendo a Contratada implantar imediatamente o canteiro de obras e providenciar a devida sinalização de segurança no trecho da estrada

vicinal.

2.3 **Da Forma de Execução:** Os serviços deverão ser executados de forma contínua, em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro, aos projetos de engenharia, ao memorial descritivo e às especificações técnicas vigentes, observando-se:

2.3.1 O emprego de materiais de primeira qualidade e de equipamentos adequados e dimensionados para assegurar o ritmo e a perfeita execução dos serviços de terraplenagem, drenagem, sub-base, base, aplicação de CBUQ e sinalização;

2.3.2 A manutenção de equipe técnica qualificada e de mão de obra legalmente regularizada, sob a supervisão permanente de Engenheiro Residente, devidamente registrado no CREA/SC, que responderá tecnicamente pela obra;

2.3.3 A obrigatoriedade de anotação diária das ocorrências relevantes da obra no Livro de Ordem (Diário de Obra), o qual deverá permanecer no canteiro à disposição da fiscalização do Município.

2.4 **Das Alterações Quantitativas:** Por se tratar de empreitada por preço unitário, eventuais acréscimos ou supressões de quantitativos decorrentes de adequações técnicas pontuais deverão ser previamente justificados pela fiscalização e formalizados por meio de termo aditivo, respeitados os limites legais estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

2.5 Da Responsabilidade Civil e Ambiental: A Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em decorrência de imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços, cabendo-lhe ainda garantir a correta destinação ambiental de materiais excedentes (bota-fora), em conformidade com a legislação ambiental vigente e sem ônus adicional à Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 Este contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, com início no **dia 9 de junho de 2026 e término no dia 9 de junho de 2027**.

3.2 O prazo para a execução integral das obras e serviços de engenharia objeto deste instrumento será conforme cronograma físico-financeiro, cuja contagem iniciar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços (OIS) expedida pelo Município.

3.3 O presente ajuste caracteriza-se como **contrato por escopo**, de modo que o prazo de vigência estabelecido no item 3.1 deverá ser prorrogado caso o objeto não seja concluído no período estipulado, subsistindo a obrigação de execução até a sua integral e perfeita conclusão, nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4 Sem prejuízo da prorrogação prevista no item anterior, as dilações de prazo que se fizerem necessárias por culpa exclusiva da Administração, caso fortuito ou força maior deverão ser

formalizadas por meio de Termo Aditivo, desde que justificadas tecnicamente e solicitadas pela Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de execução vigente.

3.5 Eventuais atrasos imotivados na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou negligência da Contratada, ensejarão a aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis, não afastando o dever de conclusão do escopo contratual.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Do valor do contrato:

4.1.1 Pela execução integral do objeto descrito na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais)** conforme proposta comercial adjudicada.

4.1.2. O preço contratado é fixo e irreajustável pelo interregno mínimo de 1 (um) ano, e compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais (CBUQ, britas, tubulações), mão de obra qualificada, maquinário, transporte, mobilização, desmobilização, canteiro de obras, destinação ambiental de excedentes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e todos os tributos incidentes.

4.1.6. O reajuste contratual será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I_f - I_o)}{I_o}$$

Onde:

R = valor do reajuste devido;

V = valor da parcela contratual reajustável;

I_0 = índice IROR correspondente ao mês da data-base do orçamento estimativo da licitação;

If = índice IROR correspondente ao mês de aniversário anual para fins de reajustamento.

4.1.7. O valor atualizado da parcela contratual será obtido mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$V_a = V + R$$

Onde:

Va = valor atualizado da parcela contratual;

V = valor original da parcela contratual;

R = valor do reajuste apurado.

4.1.8. Para fins de exemplificação prática, considerando-se:
I – valor original da parcela contratual de R$ 1.000.000,00;
II – índice IROR da data-base do orçamento igual a 1.250,00;
III – índice IROR após 12 meses igual a 1.375,00;

o reajuste será apurado da seguinte forma:

$$R = 1.000.000 \times \frac{(1375-1250)}{1250}$$

resultando em:

$$R = 100.000$$

Assim, o valor atualizado da parcela contratual corresponderá a:

$$V_a = 1.000.000 + 100.000 = 1.100.000$$

4.1.9. O reajustamento observará a periodicidade mínima anual prevista no art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a aplicação de reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.
4.1.10. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas efetivamente executadas após implementado o período aquisitivo anual, vedada a retroatividade sobre medições anteriormente quitadas.
4.1.11. Para fins de reajustamento contratual, serão adotados os índices oficiais de reajustamento aplicáveis às obras de infraestrutura rodoviária divulgados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, preferencialmente aqueles vinculados ao Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, observando-se a compatibilidade entre o índice aplicado e a natureza predominante dos serviços executados.
4.1.12. O índice de referência inicial (I_0) corresponderá ao mês da data-base do orçamento estimativo da licitação, enquanto o índice final (I_f) corresponderá ao mês de implementação do período aquisitivo anual do reajuste.
4.1.13. A apuração dos índices será realizada mediante consulta às tabelas oficiais publicadas pelo DNIT, disponíveis em meio eletrônico no endereço institucional do órgão federal competente, prevalecendo sempre a última publicação oficial vigente à época do processamento do reajuste.
4.1.14. Na hipótese de ausência, descontinuidade, substituição ou impossibilidade de utilização do índice originalmente adotado, poderá ser aplicado outro índice oficial correlato ao setor de infraestrutura rodoviária e pavimentação asfáltica, desde que preserve o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e seja formalmente justificado pela Administração.

4.1.15. A memória de cálculo do reajuste deverá integrar o respectivo apostilamento contratual, contendo obrigatoriamente:
I – identificação do índice utilizado;
II – indicação do mês-base inicial e final;
III – valor da parcela reajustável;
IV – percentual acumulado apurado;
V – valor nominal do reajuste concedido;
VI – demonstrativo matemático da atualização realizada.

4.2 Do regime de medição e aferição dos serviços:

4.2.1 Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, com base no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** , mediante medições mensais dos quantitativos de serviços efetivamente executados, conferidos e aprovados pela fiscalização técnica do Município.
4.2.2 Para fins de medição, a **CONTRATADA** deverá protocolar mensalmente o Relatório de Medição detalhado, acompanhado de:
4.2.2.1 Memória de cálculo descritiva dos quantitativos executados;
4.2.2.2 Registro fotográfico datado e identificado das etapas (antes, durante e depois);
4.2.2.3 Cópia das folhas do Diário de Obra correspondentes ao período;
4.2.2.4 **Laudos de controle tecnológico e ensaios laboratoriais** (ensaios de compactação do subleito, grau de compactação, teor de betume e estabilidade Marshall para o CBUQ), sob pena de recusa imediata do serviço e suspensão da medição.
4.2.3 O Município terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar a medição, contando-se o prazo de pagamento após a formalização do ateste pela engenharia fiscal.

4.3 Dos Prazos e da Forma de Pagamento:

4.3.1 O pagamento de cada medição aprovada será efetuado pelo Município no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de protocolização regular da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização.
4.3.2 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito ou transferência bancária eletrônica em conta de titularidade da **CONTRATADA**, conforme dados informados na Folha de Dados do Contrato.

4.4 Dos Requisitos de Regularidade para a Liberação do Pagamento:

4.4.1 Como condição indispensável para a liberação de cada parcela de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes comprovantes

de regularidade, que deverão estar válidos:
4.4.1.1 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
4.4.1.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (incluindo contribuições previdenciárias/INSS);
4.4.1.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais da sede da empresa;
4.4.1.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
4.4.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4.4.1.6 Cópia da guia quitada do FGTS (GFIP/SEFIP) e da folha de pagamento dos funcionários alocados especificamente na execução da estrada.
4.4.2 Na hipótese de descumprimento, incorreção documental ou vencimento de qualquer das certidões obrigatórias, o **CONTRATANTE** reterá o pagamento correspondente até que a situação seja integralmente regularizada, sem que isso gere direito à atualização monetária, juros ou penalidades contra o Município.

4.5 Da Vinculação Orçamentária e dos Recursos Financeiros:
4.5.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto são oriundos da Emenda SCC n.º 6355/2026, bem como de recursos próprios do Município, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000.
4.5.2 Os pagamentos relativos à parcela do Repasse Estadual observarão estritamente o fluxo de liberação de recursos financeiros pelo órgão concedente, não sendo imputável ao Município eventual mora decorrente exclusivamente de atrasos nos repasses governamentais do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
4.5.3 A Administração reserva-se o direito de suplementar, remanejar ou alterar as dotações orçamentárias vinculadas ao presente contrato, quando necessário, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

4.6 Das Glosas e Retenções Tributárias
4.6.1 O **CONTRATANTE** efetuará, na fonte, as retenções tributárias cabíveis sobre o valor bruto da Nota Fiscal (incluindo o ISSQN, conforme a legislação tributária do Município de Faxinal dos Guedes/SC), competindo à **CONTRATADA** indicar corretamente o local da prestação dos serviços no documento fiscal.
4.6.2 A fiscalização reserva-se o direito de glosar (descontar) valores de serviços rejeitados por desconformidade técnica, uso de materiais fora das especificações do DNIT/ABNT ou descumprimento de ordens de serviço, sendo os valores retidos compensados em faturamentos futuros ou deduzidos da garantia contratual.

4.7 Do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

4.7.1 A CONTRATADA deverá observar integralmente o percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) apresentado em sua proposta vencedora, o qual deverá permanecer compatível com os parâmetros estabelecidos no edital, vedada alteração que implique desequilíbrio contratual ou majoração indireta dos preços sem prévia autorização formal da Administração Municipal.

4.7.2 O percentual de BDI adotado pela CONTRATADA não poderá ultrapassar o limite máximo de 22% (vinte e dois por cento) fixado no procedimento licitatório, observadas as composições e critérios técnicos constantes da proposta readequada, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Para a fiel e regular execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se ao cumprimento das seguintes obrigações específicas:

5.1.1 Emitir a Ordem de Início dos Serviços (OIS) em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento, fixando o termo inicial para a contagem dos prazos executivos.

5.1.2 Disponibilizar à **CONTRATADA**, em tempo útil, todos os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais subsídios elaborados pela GeoNorte Projetos que integram o edital.

5.1.3 Assegurar o livre acesso dos operários, máquinas e equipamentos da **CONTRATADA** à faixa de domínio da estrada vicinal, promovendo as liberações de áreas indispensáveis à execução das obras.

5.1.4 Designar formalmente, por meio de ato administrativo próprio, o Fiscal e o Gestor do Contrato, profissionais que serão responsáveis pelo acompanhamento técnico *in loco* e pela intermediação oficial com a empresa.

5.1.5 Dirimir as dúvidas técnicas e administrativas apresentadas pela **CONTRATADA** no Diário de Obra ou por meio de requerimento escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu protocolo regular.

5.1.6 Proceder às vistorias de campo e medições dos serviços executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da **CONTRATADA**, aferindo a conformidade dos quantitativos e dos laudos de controle tecnológico.

5.1.7 Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas decorrentes das medições aprovadas pela engenharia fiscal, respeitados os prazos, condições e as exigências de regularidade fiscal estabelecidas neste instrumento.

5.1.8 Notificar formalmente e por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas, erros técnicos, atrasos imotivados ou desconformidades constatadas na execução da pavimentação

e drenagem, assinando prazo razoável para a devida correção ou refazimento.

5.1.9 Prestar o apoio institucional necessário perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE/SC) com o intuito de garantir a regularidade do Plano de Trabalho e o fluxo de repasses vinculados ao Programa Estrada Boa Rural.

5.1.10 Exercer o poder de polícia administrativa contratual, aplicando as sanções contratuais e penalidades legais cabíveis nas hipóteses de inadimplemento, atrasos injustificados ou infrações cometidas pela empresa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.1.11 Emitir o Termo de Recebimento Provisório e, após o decurso do prazo legal de observação técnica e saneamento de eventuais pendências, lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

5.2 Fica estabelecido que o cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATANTE** está estritamente condicionado ao adimplemento integral e tempestivo das obrigações técnicas, documentais e fiscais imputadas à **CONTRATADA** neste ajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

6.1. Das Obrigações Gerais e de Fidelidade ao Objeto

6.1.1 Executar as obras e serviços de engenharia destinados à pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da estrada vicinal Rua do Bosque, em estrita e rigorosa conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados.

6.1.2 Fornecer, por sua conta, risco e inteira responsabilidade, toda a mão de obra qualificada, materiais de primeira linha, equipamentos de alta performance, ferramentas, transportes, combustíveis e insumos necessários à perfeita execução e conclusão do objeto.

6.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório original, apresentando mensalmente as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista válidas.

6.1.4 Refazer, reexecutar, reparar ou substituir, exclusivamente às suas expensas e sem qualquer ônus adicional ao Município, os serviços, materiais ou etapas que venham a ser rejeitados pela fiscalização por má execução, falhas técnicas ou uso de insumos em desconformidade com as especificações.

6.1.5 Providenciar, previamente ao início das intervenções no trecho, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra perante o CREA/SC, bem como a ART de laboratório referente ao controle tecnológico.

6.1.6 Entregar a obra em perfeitas condições de uso, tráfego e segurança, totalmente livre de entulhos, restos de materiais ou construções provisórias, acompanhada do respectivo projeto "As-Built" (como construído) devidamente detalhado para o arquivo técnico municipal.

6.2. Da Execução Técnica, Logística e Controle Tecnológico

6.2.1 Iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento formal da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, cumprindo rigorosamente as metas parciais estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

6.2.2 Realizar, por meio de laboratório devidamente equipado e sob suas custas, o controle tecnológico permanente de todas as etapas da obra, efetuando os ensaios de compactação e umidade do solo, granulometria da base granular, além dos ensaios de Marshall, teor de betume e grau de compactação para o revestimento asfáltico em CBUQ.

6.2.3 Submeter à aprovação prévia da fiscalização os laudos laboratoriais, certificados de origem e ensaios tecnológicos de cada etapa concluída, ciente de que a apresentação destes documentos aprovados constitui condição obrigatória para a medição e faturamento.

6.2.4 Abster-se, sob qualquer pretexto, de realizar a cobertura de etapas executivas (tais como a aplicação da capa asfáltica em CBUQ sobre a base granular) sem que a camada anterior tenha sido formalmente vistoriada, testada e liberada por escrito pela fiscalização municipal no Diário de Obra.

6.2.5 Garantir as condições mínimas de trafegabilidade na Rua do Bosque durante todo o período das obras, executando patrolamentos e cascalhamentos paliativos nos trechos não concluídos, minimizando os transtornos ao escoamento da produção agrícola lindeira e ao transporte escolar.

6.3 Da Representação, Gerenciamento e Segurança do Trabalho

6.3.1 Manter permanentemente no canteiro de obras e nas frentes de trabalho um Preposto ou Engenheiro Residente capacitado, dotado de autonomia técnica e administrativa para representar a empresa perante a fiscalização e tomar decisões operacionais imediatas.

6.3.2 Manter atualizado diariamente, no local da execução, o Livro de Ordem (Diário de Obra) em modelo aprovado pelo Município, registrando fielmente o efetivo de pessoal, equipamentos em operação, condições climáticas, ensaios realizados e as orientações da fiscalização.

6.3.3 Cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho vigentes (especialmente a NR-18), fornecendo obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs) com Certificado de Aprovação (CA) válido a todos os operários, arcando com exames, treinamentos e instalações temporárias adequadas.

6.3.4 Implantar e manter ativa, de forma ininterrupta (diurna e noturna), a sinalização refletiva de advertência, cones, barreiras e sinalizadores em toda a extensão do trecho em obras, responsabilizando-se pela segurança de transeuntes, motoristas e trabalhadores.

6.3.5 Instalar, previamente ao início físico dos serviços, as Placas de Identificação da Obra nos locais definidos pelo Município (início e fim do trecho), mantendo-as em perfeitas condições de leitura, conservação e em conformidade com os modelos oficiais do Programa Estrada Boa Rural.
6.3.6 Substituir imediatamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário, operário ou membro de sua equipe técnica cuja conduta seja considerada inconveniente, indisciplinada ou prejudicial ao andamento dos trabalhos pela fiscalização municipal.

6.4. Das Responsabilidades Civis, Fiscais, Trabalhistas e Ambientais

6.4.1 Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos os salários, encargos trabalhistas, previdenciários (INSS), securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, mantendo o Município integralmente indene de quaisquer pleitos ou reclamações judiciais.
6.4.2 Responder de forma objetiva, civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou ambientais causados diretamente ao patrimônio municipal, a terceiros ou a propriedades lindeiras, decorrentes de ação, omissão, imperícia, negligência ou imprudência praticada por seus prepostos.
6.4.3 Responsabilizar-se pela implantação, manutenção, vigilância e guarda do canteiro de obras, materiais estocados e maquinários ao longo de todo o trecho pavimentado, ciente de que o Município não assumirá qualquer ônus por furtos, roubos, depredações ou perdas de bens da contratada.
6.4.4 Promover a correta gestão e destinação ambiental de todos os resíduos, sobras de asfalto, óleos e solos excedentes das escavações (bota-fora), proibindo expressamente o descarte em Áreas de Preservação Permanente (APPs), mananciais de água ou propriedades privadas sem autorização, atendendo às licenças e diretrizes ambientais do IMA/SC.
6.4.5 Apresentar, junto com a assinatura do instrumento e manutenção da garantia contratual, apólice ativa de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e de Danos Materiais/Pessoais causados a terceiros, com cobertura compatível com o vulto e a complexidade técnica da obra rodoviária.
6.4.6 Responder objetivamente pela solidez, segurança e funcionalidade de toda a engenharia aplicada no trecho pavimentado pelo prazo mínimo e irrecusável de 05 (cinco) anos, contados da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, obrigando-se a sanar vícios ocultos ou deformações plásticas precoces exclusivamente às suas expensas, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

6.5. Das Prerrogativas da Contratada

6.5.1 Receber o pagamento correspondente às medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela engenharia fiscal, observando-se estritamente as regras, prazos e condições financeiras estipuladas na Cláusula Quarta deste instrumento.

6.5.2 Ter livre acesso aos dados técnicos, planilhas, projetos complementares e relatórios de sondagem arquivados pela municipalidade que digam respeito diretamente ao trecho de execução da estrada vicinal.

6.5.3 Exigir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante formalização de Termo Aditivo, nas estritas hipóteses de álea econômica extraordinária, fatos da administração, alterações qualitativas de projeto ou fatos do príncipe que comprovem o severo descomprometimento de sua margem de custos original, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.4 Requerer o reajuste ordinário anual de preços após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento de referência estimado pela Administração, utilizando-se para o cálculo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), incidente exclusivamente sobre o saldo de serviços executados fora do período inicial de 12 meses.

6.5.5 Solicitar a suspensão ou a rescisão contratual por sua iniciativa, mediante prévia notificação administrativa por escrito e fundamentada, nas estritas hipóteses de atraso de pagamentos incontroversos por prazo superior a 2 (dois) meses ou de suspensão da obra por ordem escrita da Administração por mais de 3 (três) meses, observados os ditames do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.6 Ter assegurado o amplo e irrestrito direito ao contraditório, à produção de provas técnicas e à ampla defesa em qualquer processo administrativo instaurado pelo Município voltado à aplicação de penalidades, retenções de valores ou rescisões unilaterais de contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 **Da Estrutura de Acompanhamento**

7.1.1 A execução deste contrato será acompanhada, supervisionada e avaliada por meio de representantes formalmente designados pelo Município, nos termos da **PORTARIA N.º 241/2026**, divididos entre as funções de Gestão Contratual e Fiscalização Técnica, em estrita observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Da Gestão do Contrato

7.2.1 A Gestão do Contrato será exercida pela servidora **TATIANE TREVISAN**, ocupante do cargo de **Assessora de Obras e Engenharia**, a quem competirá o serviço de coordenação

geral, os atos de controle administrativo, o gerenciamento do equilíbrio econômico-financeiro e o trâmite documental do ajuste.

7.2.2 São atribuições específicas da Gestora do Contrato:

I – Coordenar os atos preparatórios à execução, incluindo o controle de prazos de vigência e o recebimento das garantias contratuais;

II – Analisar e instruir os processos de aditamentos de prazo, supressões, acréscimos de valores ou reajustes ordinários, submetendo-os à deliberação da autoridade superior;

III – Apoiar a fiscalização técnica no saneamento de dúvidas contratuais e na interlocução formal com o preposto da **CONTRATADA**;

IV – Emitir pareceres sobre o andamento administrativo do contrato e, se for o caso, propor a abertura de processo administrativo sancionatório na hipótese de descumprimento de cláusulas de obrigações.

7.3. Da Fiscalização do Contrato

7.3.1 A Fiscalização Técnica do Contrato será exercida pela servidora **SAMANTHA DE CAMPOS DA SILVA**, integrante da **Assessoria de Desenvolvimento Urbano**, a quem competirá o acompanhamento direto, rotineiro e sistemático da execução da obra de pavimentação asfáltica na estrada.

7.3.2 São atribuições específicas da Fiscal da Obra:

I – Vistoriar rotineiramente as frentes de trabalho, garantindo que os serviços de terraplenagem, drenagem, sub-base, base, aplicação de CBUQ e sinalização sigam à risca os projetos da GeoNorte Projetos;

II – Registrar formalmente no Diário de Obra (Livro de Ordem) todas as ocorrências, defeitos, falhas ou atrasos constatados, determinando prazos para as correções necessárias;

III – Exigir, analisar e validar os laudos laboratoriais e ensaios de controle tecnológico apresentados pela empreiteira antes de autorizar o recobrimento de camadas ou o avanço das etapas;

IV – Realizar as medições mensais dos serviços efetivamente executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição e atestando as Notas Fiscais para fins de liberação de pagamento;

V – Rejeitar e determinar o imediato refazimento de qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas da ABNT, do DNIT ou da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE/SC).

7.4. Das Disposições Gerais de Fiscalização

7.4.1 A atuação dos representantes do Município na gestão e fiscalização não desonera, não

diminui e não exclui, sob qualquer pretexto, a responsabilidade civil, técnica, penal ou administrativa da **CONTRATADA** pela solidez, segurança e perfeita execução das obras.

7.4.2 As comunicações formais entre a fiscalização municipal e o preposto da empresa deverão ser realizadas por escrito, mediante registro no Diário de Obra ou por meio de ofícios protocolados, garantindo a rastreabilidade e a transparência de todas as decisões tomadas em campo.

7.4.3 O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo, substituir as servidoras indicadas para as funções de gestão ou fiscalização, bem como contratar terceiros (empresa de supervisão) para auxiliar nas checagens técnicas, mediante ato formal e simples comunicação à **CONTRATADA**.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Das Infrações Administrativas

8.1.1 Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as condutas praticadas pela **CONTRATADA** que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida para execução contratual;

V – ensejar o retardamento injustificado da execução da obra ou da entrega do objeto contratado;

VI – falhar na execução contratual por descumprimento das especificações técnicas, normas da ABNT, DNIT, projetos, memorial descritivo ou determinações da fiscalização municipal;

VII – não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução contratual;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos destinados a frustrar os objetivos da contratação;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

XII – paralisar injustificadamente os serviços;

XIII – subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem autorização formal da Administração;

XIV – descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais, fundiárias ou de segurança do trabalho relacionadas à execução da obra;

XV – recusar-se injustificadamente a corrigir defeitos, falhas, vícios construtivos ou

irregularidades apontadas pela fiscalização;
XVI – deixar de substituir empregado ou responsável técnico cuja permanência seja considerada inadequada pela fiscalização municipal;
XVII – descumprir prazos previstos no cronograma físico-financeiro sem justificativa aceita pela Administração;
XVIII – causar dano ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução da obra.

8.2 Das Sanções Aplicáveis

8.2.1 Pela prática das infrações administrativas enumeradas no item anterior, o Município poderá aplicar à **CONTRATADA**, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
8.2.1.1 Advertência: Aplicável nas hipóteses de falhas formais de menor gravidade, descumprimento de ordens administrativas acessórias ou pequenas irregularidades operacionais que não gerem atrasos no cronograma físico-financeiro ou prejuízos à segurança da via.
8.2.1.2 Multa Moratória: Incidente nos casos de atraso injustificado no início, no desenvolvimento de etapas intermediárias ou na conclusão do objeto, calculada no percentual de **0,5% (meio por cento) ao dia**, sobre o valor da etapa inadimplida, limitada ao teto máximo de **30% (trinta por cento) do valor total do contrato**.
8.2.1.3 Multa Compensatória: Aplicável nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto contratual, nos seguintes parâmetros:
I – De até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial por descumprimento de metas, abandono temporário das frentes de serviço ou desatendimento reiterado das normas técnicas do Memorial Descritivo;
II – De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA** que inviabilize de forma definitiva a entrega integral da pavimentação asfáltica.
8.2.1.4 Impedimento de Licitar e Contratar: Aplica-se em casos de atraso injustificado, falha na execução ou inexecução parcial culposa, impossibilitando a empresa de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Faxinal dos Guedes/SC, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**.
8.2.1.5 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar: Aplicável em casos de infrações graves, como fraude, dolo, má-fé, apresentação de documentos falsos ou reincidência em inexecução total, impedindo a empresa de licitar e contratar com a Administração Pública de todas as esferas federativas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. Da Cobrança e da Execução das Multas

8.3.1 Os valores decorrentes das multas aplicadas administrativamente pela autoridade municipal competente poderão ser deduzidos ou satisfeitos por meio dos seguintes mecanismos:

I – Desconto direto dos créditos decorrentes das medições mensais pendentes de pagamento à **CONTRATADA**;

II – Execução ou amortização do valor correspondente junto à apólice de Seguro-Garantia ou fiança prestada pela contratada como Garantia Contratual;

III **–** Recolhimento administrativo por meio de guia própria, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da notificação oficial da decisão definitiva;

IV **–** Inscrição em dívida ativa municipal e consequente cobrança judicial, caso os créditos contratuais e a garantia sejam insuficientes para cobrir o prejuízo apurado.

8.4. Do Procedimento e da Dosimetria

8.4.1 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula será obrigatoriamente precedida de processo administrativo próprio, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo apresentar sua manifestação no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados de sua notificação formal.

8.4.2 Na aplicação e dosimetria das penalidades, a Administração Municipal de Faxinal dos Guedes considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto (tais como condições climáticas atípicas registradas no Diário de Obra), os danos causados ao escoamento da produção rural e a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.4.3 A aplicação das sanções administrativas não exonera a **CONTRATADA** da obrigação de reparar integralmente os danos materiais, civis e ambientais causados ao Município ou a terceiros, permanecendo ativa sua responsabilidade pela solidez da obra.

8.4.4 As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da decisão definitiva, em estrita observância à publicidade legal.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DO OBJETO

9.1 Como condição indispensável para assinatura e eficácia do presente instrumento contratual, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais principais, acessórias, legais

e indenizatórias assumidas perante o Município de Faxinal dos Guedes/SC.
9.2 Memória de Cálculo da Garantia Contratual:

Valor total do contrato: R$ 675.000,00

Percentual da garantia contratual: 5%

Cálculo: R$ 675.000,00 × 5% = R$ 33.750,00

Valor da garantia contratual: R$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

9.3 A garantia contratual poderá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências do edital e deste contrato:
9.3.1 Mediante depósito em conta específica indicada pelo Município, com atualização monetária na forma legal.
9.3.2 Emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
9.3.3 Mediante apresentação de apólice emitida por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, contendo cobertura para inadimplemento contratual, multas administrativas, danos causados à Administração e demais obrigações previstas neste contrato.
9.3.4 Emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, contendo cláusula de solidariedade do fiador e renúncia expressa aos benefícios previstos nos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil.
9.4 A garantia contratual deverá assegurar, durante toda a vigência do contrato e até o recebimento definitivo da obra, no mínimo, a cobertura dos seguintes eventos:
9.4.1 Prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais.
9.4.2 Danos materiais, estruturais ou operacionais causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução da obra.
9.4.3 Multas moratórias, compensatórias e demais penalidades administrativas aplicadas à CONTRATADA.
9.4.4 Obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e sociais não adimplidas pela CONTRATADA relativamente aos empregados vinculados à execução contratual.
9.4.5 Custos decorrentes de eventual necessidade de retomada, correção, complementação ou reparação da obra.
9.5 As garantias apresentadas nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária deverão

possuir validade durante todo o prazo de vigência contratual, permanecendo eficazes até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

9.6 A CONTRATADA ficará obrigada a renovar, complementar ou atualizar a garantia sempre que ocorrer:

9.6.1 prorrogação do prazo contratual;

9.6.2 alteração do valor do contrato;

9.6.3 utilização parcial da garantia pelo Município;

9.6.4 qualquer hipótese que reduza sua suficiência financeira.

9.7 A restituição ou liberação da garantia ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, desde que inexistam:

9.7.1 pendências contratuais;

9.7.2 multas aplicadas e não quitadas;

9.7.3 danos causados ao Município;

9.7.4 débitos trabalhistas, previdenciários ou fundiários relacionados à execução da obra.

9.8 A CONTRATADA responderá objetiva e integralmente pela solidez, segurança, estabilidade, qualidade técnica e perfeita funcionalidade da obra e dos serviços de engenharia executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.1 O prazo da garantia quinquenal iniciar-se-á a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

9.8.2 A garantia técnica compreende, obrigatoriamente, o dever de reparar, reconstruir, substituir ou refazer, sem qualquer ônus ao Município, todos os defeitos, vícios, falhas construtivas, patologias estruturais ou anomalias decorrentes de execução inadequada, defeito de material ou deficiência técnica.

9.8.3 A garantia quinquenal abrange, especialmente:

9.8.3.1 Afundamentos, deformações plásticas, recalques, fissuras, trincas, desagregações, exsudações, panelas, ondulações ou deteriorações prematuras do pavimento asfáltico em CBUQ.

9.8.3.2 Falhas de compactação, recalques diferenciais, erosões, instabilidades ou rupturas na base, sub-base, subleito e estrutura da via.

9.8.3.3 Defeitos, rompimentos, obstruções, infiltrações, vazamentos, desalinhamentos ou colapsos nos dispositivos de drenagem pluvial.

9.8.3.4 Desgaste prematuro, descolamento, apagamento ou perda de funcionalidade da sinalização viária horizontal e vertical.

9.8.4 Constatada qualquer anomalia técnica durante o período de garantia, o Município notificará formalmente a CONTRATADA, que deverá promover vistoria técnica no prazo

máximo de 2 (dois) dias úteis.

9.8.5 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços corretivos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a vistoria técnica, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela fiscalização municipal.

9.8.6 O descumprimento dos prazos de reparação autorizará o Município a executar diretamente os reparos ou contratar terceiros para sua execução, podendo:

9.8.6.1 utilizar a garantia contratual;

9.8.6.2 cobrar administrativa ou judicialmente os valores despendidos;

9.8.6.3 aplicar as penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.7 O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui, reduz ou limita a responsabilidade civil, administrativa e técnica da CONTRATADA pela qualidade, segurança e durabilidade da obra executada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito do Município nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 , mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

10.2 Constituem motivos determinantes para a extinção unilateral do contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**:

10.2.1 Inexecução total ou parcial do escopo contratual, caracterizada pelo atraso injustificado que comprometa o cronograma físico-financeiro em mais de 20% (vinte por cento) ou pelo abandono das frentes de serviço na estrada.

10.2.2 Desatendimento reiterado das determinações da fiscalização técnica ou recusa injustificada em refazer os serviços reprovados pela engenharia municipal anotados no Diário de Obra.

10.2.3 Comprometimento da capacidade técnica ou financeira da empresa, bem como alteração social ou modificação de sua estrutura que, a juízo do Município, coloque em risco a execução do pavimento asfáltico.

10.2.4 Prática de atos lesivos à Administração Pública voltados à fraude, corrupção ou má-fé, em desconformidade com a Lei nº 12.846/2013, ou uso deliberado de materiais inferiores ao especificado no Memorial Descritivo.

10.3 Na ocorrência de extinção unilateral motivada por culpa da contratada, o Município poderá adotar, de imediato, as seguintes medidas acautelatórias para preservar o interesse público:

10.3.1 Reter os pagamentos financeiros devidos até o limite dos prejuízos causados ao erário

e das multas aplicadas administrativamente.

10.3.2 Executar integralmente o valor da garantia contratual de 5% (cinco por cento) para ressarcimento de danos.

10.3.3 Assumir o controle direto do canteiro de obras, materiais, equipamentos e insumos existentes no local, visando a continuidade dos serviços por meios próprios ou contratação do licitante remanescente, nos termos do art. 139, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 A **CONTRATADA** poderá requerer a extinção do contrato, mediante notificação prévia, escrita e fundamentada, nas hipóteses restritas do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

10.4.1 Suspensão dos serviços por ordem escrita da Administração Municipal por prazo superior a **3 (três) meses**, ressalvados os casos de calamidade pública ou guerra.

10.4.2 Atraso nos pagamentos devidos pelo Município por prazo superior a **2 (dois) meses**, contados da emissão da nota fiscal devidamente aprovada e atestada pela fiscalização técnica, salvo em caso de retenção por irregularidade fiscal ou técnica da própria empresa.

10.4.3 Não liberação, por parte do Município, das áreas ou locais destinados à execução do serviço nos prazos previstos no cronograma de planejamento.

10.5 A extinção do contrato por acordo mútuo ocorrerá por escrito mediante termo de distrato consensual , desde que haja conveniência para a Administração Municipal e seja motivada por caso fortuito ou força maior que torne a execução técnica ou financeiramente impossível.

10.6 A extinção do ajuste não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade civil por vícios ocultos, defeitos na pavimentação ou pela garantia de solidez de 5 (cinco) anos prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1 As partes declaram-se cientes de que a execução deste contrato envolve o tratamento de dados pessoais de representantes legais, empregados, prepostos e técnicos, comprometendo-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

11.2 A **CONTRATADA** autoriza o Município de Faxinal dos Guedes/SC a realizar o tratamento dos dados pessoais fornecidos estritamente para os seguintes fins de interesse público e de governança:

11.2.1 Formalização, gestão administrativa e fiscalização técnica do contrato de engenharia.

11.2.2 Publicação obrigatória do instrumento e de seus termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município.

11.2.3 Emissão de ordens de serviço, empenhamentos orçamentários, processamento de medições mensais e transferências bancárias de pagamentos.

11.2.4 Atendimento às exigências de fiscalização, auditoria e prestação de contas dos órgãos de controle interno e externo (Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE/SC) e da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE/SC).

11.3 No desenvolvimento de suas atividades sob este ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a adotar as seguintes medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação:

11.3.1 Realizar o tratamento de dados pessoais obtidos em razão deste contrato exclusivamente para o cumprimento de suas obrigações legais, contratuais, fiscais e trabalhistas, vedada a sua utilização para fins comerciais ou o compartilhamento com terceiros sem autorização prévia por escrito do Município.

11.3.2 Manter mecanismos de controle de acesso a sistemas e arquivos contendo dados pessoais de funcionários alocados na obra da estrada, mitigando riscos de vazamentos, destruição ou alterações não autorizadas.

11.3.3 Notificar formalmente o Município, por meio do Gestor do Contrato, em até **2 (dois) dias** úteis da ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados tratados.

11.4 A **CONTRATADA** assume a obrigação de treinar, orientar e fiscalizar os seus empregados, subcontratados e prepostos quanto ao cumprimento das normas de privacidade, respondendo de forma objetiva e civilmente perante o Município ou terceiros por quaisquer sanções judiciais ou administrativas decorrentes do uso indevido de dados pessoais.

11.5 Finda a vigência deste ajuste e lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra, os dados pessoais coletados serão eliminados das bases ativas das partes, guardando-se estritamente aqueles cuja conservação seja necessária para o cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou de auditoria do Programa Estrada Boa Rural.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTEGRAÇÃO DOCUMENTAL

12.1 Eventuais situações omissas, lacunas ou dúvidas interpretativas que venham a surgir durante a vigência, execução física ou liquidação financeira deste contrato serão resolvidas e dirimidas pela Administração Municipal, com estrito fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de Direito Público.

12.2 Fica expressamente estabelecido que qualquer ausência de previsão expressa nas cláusulas deste instrumento contratual será suprida, integrada e solucionada mediante a aplicação subsidiária e coordenada dos seguintes documentos técnicos e jurídicos que balizam o processo licitatório, observada a seguinte ordem de prevalência:

12.2.1 Os ditames, vedações e regras gerais estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021

(Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

12.2.2 As condições, exigências documentais, critérios de julgamento e regras de engenharia fixados no corpo do Edital da Concorrência Eletrônica nº 07/2026 (Processo Licitatório nº 54/2026).

12.2.3 Os parâmetros de conformidade técnica, metodologias executivas, controle tecnológico laboratorial e detalhamentos logísticos contidos no Anexo II – Termo de Referência da contratação.

12.2.4 As diretrizes de planejamento macroestrutural, viabilidade econômica, diagnóstico da via e interesse público estratégico detalhados no Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

12.3 Todos os elementos que compõem o processo administrativo licitatório, incluindo os projetos de engenharia da GeoNorte Projetos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e a proposta comercial adjudicada da **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante e indissociável deste Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição literal.

12.4 É terminantemente vedada a celebração, o reconhecimento ou a execução de acordos verbais, informais ou ajustes paralelos de campo que visem modificar o objeto, prazos ou valores estabelecidos, de modo que toda e qualquer alteração contratual que integre as omissões deste ajuste deva ser formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo escrito e motivado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 A eficácia do presente contrato e de seus eventuais termos aditivos fica estritamente condicionada à sua publicação e manutenção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua assinatura, em fiel cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1 Sem prejuízo da publicidade obrigatória no portal nacional referida no item 13.1, o Município de Faxinal dos Guedes/SC promoverá a divulgação simultânea do inteiro teor deste contrato e de seus anexos nos seguintes canais oficiais de transparência pública:

13.1.1.1 No site oficial do Município de Faxinal dos Guedes (https://faxinal.sc.gov.br/).

13.1.1.2 No Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

13.2 Para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, execução física ou liquidação financeira deste Contrato que não possam ser solucionados consensualmente pela via administrativa, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

13.3 A eleição do Foro da Comarca de Xanxerê/SC implica a renúncia expressa das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser em razão de futuras

alterações domiciliares.

13.4 Antes de recorrer à via judicial perante o foro eleito, as partes tentarão, de forma preferencial, a resolução de conflitos por meio de métodos alternativos de autocomposição, tais como a conciliação ou a mediação administrativa, visando garantir a celeridade e a economia processual, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021

Faxinal dos Guedes/SC, 9 de junho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.06.09 09:41:53 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDUARDO LARI ROSSETTO:03005683800

Assinado de forma digital por EDUARDO LARI ROSSETTO:03005683800
Dados: 2026.06.09 17:29:49 -03'00'

TERRAMAXX CONSTRUCÕES LTDA
CNPJ n.º 04.406.660/0001-28
CONTRATADA